



PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A. - PROMAN

Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária
de 05/08/2022

PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A. – PROMAN
CNPJ/MF nº 02.291.077/0001-93
Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 05 DE
AGOSTO DE 2022

Prezados Senhores,

O Conselho de Administração da **PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S/A – PROMAN, (“PROMAN” ou “COMPANHIA”)** submete à apreciação dos seus acionistas a proposta da administração sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 05 de agosto de 2022, as 15 horas nos termos a seguir expostos:

PROPOSTA DA EMISSORA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARA ADAPTAÇÃO AO CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E MODERNIZAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS NOVAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NOS TERMOS APROVADOS, POR UNANIMIDADE, PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUCERJA EM 12/01/2021, SOB O Nº 00003997132; CONTEMPLAR A MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA COMPANHIA, NOS TERMOS APROVADOS, POR UNANIMIDADE, PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE JUNHO DE 2021, DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUCERJA EM 29/09/2021, SOB O Nº 00004510171; E; CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NOS ITENS ANTERIORES.

Em 30 de setembro de 2020 foi realizada assembleia geral de acionistas cuja Ordem do Dia contemplava a alteração do Estatuto Social da Companhia nos mesmos termos apresentados na presente proposta. A totalidade dos acionistas da Proman compareceram ao evento e, por decisão assemblear unânime, o Estatuto foi alterado com todas as modificações propostas e sem ressalvar.

A ata foi lida, assinada e levada a registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”).

A ata foi registrada na data de 12/01/2021, sob o nº 00003997132.

Em 18 de junho de 2021, por conta da mudança de endereço da sede da Companhia, foi realizada nova assembleia para deliberar sobre alteração do artigo 2º, de modo a constar o endereço correto da Companhia.

Do mesmo modo, a totalidade dos acionistas da Proman compareceram ao evento e, por decisão assemblear unânime, aprovaram a alteração do texto do artigo 2º que foi consolidado ao Estatuto Social.

A ata e a nova versão do Estatuto Social foram lidas, assinadas e levadas a registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”).

A ata, tendo o Estatuto Social aprovado como anexo, foi registrada na data de em 29/09/2021, sob o nº 00004510171.

Ocorre que, equivocadamente, o Estatuto Social levado a aprovação com a alteração no artigo 2º não contemplava as alterações propostas e aprovadas em sede de assembleia realizada na data de 30 de setembro de 2020. Assim, a Companhia propõe a seus acionistas a alteração do Estatuto Social da Companhia para revalidação do conteúdo aprovado em 30 de setembro de 2020, em sede de assembleia, modificando, tão somente, o artigo 2º onde constará o endereço correto da Companhia.

A minuta da nova versão do Estatuto Social encontra-se a disposição dos interessados em sua sede. Os acionistas poderão solicitar, ainda, para que a empresa disponibilize o documento via e-mail.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

Nanci Turibio Guimarães
Diretora de Relações com Investidores

ANEXO I

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO D ESTATUTO SOCIAL DA PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S/A – PROMAN

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Capítulo I	
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade.	
<i>Art.1º - A PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A - PROMAN é uma sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.</i>	Sem alteração
Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua São José, nº 90, Grupo 2.001, Centro, CEP:20.010-020.	“texto proposto”. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua Jardim Botânico, nº 674,Sala 316, Jardim Botânico , CEP:22.461-000.
Art.3º - A Companhia tem por objeto, exclusivamente, a exploração, em consórcio com Furnas Centrais Elétricas S/A, sob regime de concessão, da central geradora denominada Aproveitamento Múltiplo de Manso (APM-MANSO), nos termos do Contrato de Concessão de Geração nº 10/2000 – ANEEL, firmado com a União por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.	Sem alteração
Art. 4º - O prazo de duração da Companhia será o mesmo da Concessão.	Sem alteração
Capítulo II	
Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas	
Art. 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.	Inclusão dos §§ 1º e 2º Texto Proposto - “§1º - Nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 a Companhia manterá todas as ações de sua emissão em conta de depósito em nome de seys titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Cmissão de Valores Mobiliários (“CVN”).

	§2º a propriedade da ação escritural presumi-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária.”
Art. 6º - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.	Sem alteração
Art.7º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias nem ações preferenciais, excetuando-se as ações preferenciais decorrentes da conversão das debêntures da primeira emissão pública de debêntures conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, da Companhia, deliberada na assembleia geral realizada em 19 de outubro de 2001, respeitando-se as demais condições de conversibilidade determinadas na respectiva escritura de emissão das debêntures celebrada também em 19 de outubro de 2001.	Sem alteração
§ 1º- As ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia terão direito a voto restrito às matérias descritas no parágrafo 2º deste artigo, serão inconversíveis em ações ordinárias, sendo-lhes, no entanto, garantido o direito a dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias, além da prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações, e participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização, de lucros ou de reservas.	Sem alteração
§ 2º - As ações preferenciais terão direito a voto nas seguintes matérias:	Sem alteração
a) transformação, incorporação, cisão e fusão da companhia;	Sem alteração
b) aprovação de contratos entre a companhia e os acionistas controladores, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais os acionistas controladores tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembleia geral;	Sem alteração
c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da companhia;	Sem alteração
d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, para efeito das hipóteses de fechamento de capital ou de cancelamento do registro em segmento de listagem nos moldes do Novo Mercado;	Ajuste do texto, considerando que as ações da Companhia encontram-se registradas no mercado tradicional e não no Novo Mercado

	Texto proposto - d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, para efeito das hipóteses de fechamento de capital ou de cancelamento do registro das ações para negociação em Bolsa de Valores
e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem qualquer das exigências previstas neste parágrafo;	Sem alteração
Art. 8º - A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação deverá, preferencialmente, ser feita (i) mediante venda em bolsa de valores; (ii) mediante subscrição pública; ou (iii) para permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência.	Sem alteração
Art. 9º – A Companhia poderá, dentro do limite do capital social, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.	Sem alteração
Art. 10 – A transferência da titularidade de ações ordinárias, que representem o controle societário da Companhia, dependerá de prévia e expressa autorização da ANEEL devendo ser observado ainda o disposto no capítulo IX deste Estatuto Social.	Sem alteração
Capítulo III Da Assembleia Geral	
Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.	Sem alteração
Art. 12 - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou por outra forma prevista em Lei, através de avisos publicados na imprensa, nos termos da lei.	Proposta de autorização de Convocação das assembleias pelo Diretor de Relações com Investidores e Inclusão do § único dispensando, nos termos da Lei 6.404/76, a convocação de assembleia em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas Texto Proposto -

	<p>“Art. 12 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor de Relações com Investidores ou por qualquer membro do Conselho de Administração ou por outra forma prevista em Lei, através de avisos publicados na imprensa, nos termos da lei.</p> <p>§ único – Fica dispensada a convocação na hipótese de comparecimento da totalidade dos acionistas na forma prevista no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.</p>
<p>.Art. 13 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria presente, ou na falta destes, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o presidente e o secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 14 - Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído, na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6404/76, cujo instrumento de mandato deverá ser entregue na sede da sociedade, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral.</p>	<p>Proposta para suprimir a a obrigatoriedade de entrega das procurações com antecedência mínima de 24 horas.</p> <p>Texto Proposto - Art. 14 - Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído, na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6404/76, cujo instrumento de mandato deverá ser entregue na sede da sociedade.</p>
<p>Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.</p>	<p>Sem alteração</p>
	<p>Proposta de inclusão do Artigo 16 com a seguinte redação</p> <p>Texto Proposto - “Art 16 – Nos termos do artigo 31-A da Instrução CVM 480, os Livros de registro de ações, transferência de ações nominativas, Atas de assembleias Gerais e Presença de Acionistas poderão se dar em forma de livros digitais.”</p> <p>Proposta de inclusão do Artigo 17 com a seguinte redação:</p>

<p>Capítulo IV Da Administração</p>	<p>Texto Proposto - “Art 17 – Compete a Assembleia Geral fixar a remuneração global da administração (Conselho de Administração e Diretoria Estatutária), sendo a fixação da remuneração individual de cada membro da administração da alçada do Conselho de Administração nos termos da alínea “a” da artigo 25 deste Estatuto Social.</p>
<p>Art.16 - A companhia será Administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.</p>	<p>Renumeração para artigo 18, sem alteração do texto</p>
<p>Art. 18 – O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado de 2 (dois) anos, e da Diretoria é de 3(três) anos, permitida a reeleição.</p>	<p>S Renumeração para artigo 19 sem alteração do texto</p>
<p>§1º - Ao final de cada mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria continuarão no pleno exercício de seus cargos e funções, até a eleição e investidura dos seus sucessores.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.</p>	<p>Proposta para previsão de registro de termos de posse em Órgãos de Comércio Competente Texto Proposto - “§2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse a ser devidamente registrado no Órgão de Comércio Competente”</p>
<p>Art. 19 – É vedado aos administradores e aos mandatários aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.</p>	<p>Renumeração para artigo 20 e Proposta de inclusão de § único e sem alteração no texto do caput Texto Proposto - “§ único – Os administradores da Companhia deverão, em conformidade e nos limites da legislação aplicável, implementar as práticas de Governança Corporativa dispostas neste Estatuto.”</p>
<p>Seção I – Do Conselho de Administração</p>	
<p>Art. 20º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares que serão eleitos pela Assembleia Geral,</p>	<p>Renumeração para artigo 21 Proposta de inserção de obrigatoriedade do Conselho de Administração ser formado com, ao menos, 1/3 de membros</p>

<p>podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo um Presidente, e os demais conselheiros sem designação específica.</p>	<p>independentes, conforme orientação do Código Brasileiro de Governança Corporativa (“CBGC”). Texto Proposto – “Art. 21º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares que serão eleitos pela Assembleia Geral, tendo no mínimo 1/3 (um terço) de membro Independentes, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo um Presidente, e os demais conselheiros sem designação específica.”</p>
	<p>Proposta de inserção do § 1ª conforme se segue: Texto proposto - “§1º – O Conselho de Administração deve avaliar e divulgar os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar eventuais circunstâncias que possam comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, tais como, sem prejuízo de outras, as abaixo relacionadas. (a) ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas; (b) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia; (c) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da Companhia; ou (d) ter cumprido mais de 5 (cinco) mandatos consecutivos como conselheiro na companhia.”</p>
<p>parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.</p>	<p>Renumeração para §2º Proposta de texto para obrigatoriedade de registro do termo de posse dos membros da administração em órgão de Comércio competente</p>

	<p>Texto Proposto - “§2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, a ser devidamente registro no órgão do comercio competente, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.”</p>
<p>Art. 21 – O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração eleitos pelos titulares de ações ordinárias.</p>	<p>Renumerado para artigo 22º e sem alteração no texto.</p>
<p>Art. 22 – Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído nesta função por um Conselheiro por ele indicado.</p>	<p>Renumerado para artigo 23º e sem alteração no texto.</p>
<p>Art. 23 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada e realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral, a quem competirá escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.</p>	<p>Renumerado para artigo 24º e sem alteração no texto.</p>
<p>Art. 24 - O Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	<p>Renumerado para artigo 25º e sem alteração no texto.</p>
<p>§1º- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por notificação enviada a todos os membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Proposta de previsão de convocação via e-mail, obrigatoriedade de confirmação da convocação pelos membros do Conselho de Administração e dispensa da convocação em caso da presença de todos os membros do Conselho.</p> <p>Texto Proposto - “§1º- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por notificação ou e-mail enviado a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, ficando dispensada a convocação se estiverem presentes todos os membro do Conselho de Administração”</p>
<p>§2º - O "quórum" para instalação das reuniões do Conselho de Administração é de maioria dos membros em exercício.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§3º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações relativas às</p>	<p>As alterações verificadas nesse parágrafo, referem-se, somente, ao alinhamento a nova numeração do Estatuto Social</p>

matérias mencionadas nas alíneas a), d), e), f) e g) do Artigo 25 abaixo serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 4 membros do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.	Texto proposto – “§3º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações relativas às matérias mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do Artigo 26 abaixo serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 4 membros do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.”
Art. 25 - Além da competência estabelecida em lei, competirá ao Conselho de Administração:	Caput Sem alteração de texto, renumerado para Arigo 26º
a) Fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;	Sem alteração
b) Alterar o orçamento existente ou aprovar o orçamento anual e qualquer modificação do mesmo;	Proposta de exclusão do item (b)
c) Autorizar a realização de quaisquer gastos, custos ou despesas em valor superior a 10% (dez por cento) do total orçado para aquele exercício social;	Proposta de exclusão do item (c)
d) Submeter à Assembleia de Acionistas proposta para autorização de emissão de notas promissórias, debêntures e outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, no Brasil ou no exterior;	Passa a ser o item (b) do art. 26º
e) Autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, arrendamento e/ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens do ativo permanente;	Passa a ser o item (c) do art. 26º
f) Aprovar a contratação de qualquer operação de empréstimo ou financiamento entre a Companhia e seus acionistas ou administradores;	Passa a ser o item (d) do art. 26º
g) Aprovar a oferta bens da Companhia em garantia de obrigações da Companhia ou de terceiros.	Passa a ser o item (e) do art. 26º
	Proposta de inserção do Item (f), conforme orientação CBGC (4.3.1) Texto Proposto - “f) Estabelecer e aprovar política para contratação de serviços extra auditoria dos auditores

	independentes da Companhia, respeitando-se a independência dos auditores. “
	Proposta de inserção do Item (g), conforme orientação CBGC (1.7) Texto Proposto - “g) Definir a política de destinação dos resultados da Companhia. “
	Proposta de inserção do Item (h), conforme orientação CBGC (4.5.4) Texto Proposto - “h) Aprovar política de gerenciamento de risco a ser elaborada pela Diretoria.”
	Proposta de inserção do Item (i), conforme orientação CBGC (2.5.1) Texto Proposto - “i) Aprovar plano de sucessão do Diretor-Presidente, a ser elaborado sob a coordenação do Presidente do Conselho de Administração.”
	Proposta de inserção do Item (j), conforme orientação CBGC (1.6.1) Texto Proposto - “j) Apresentar parecer em relação a qualquer Oferta Pública de Ações tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis por ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da Oferta Pública de Ações e sobre o valor econômico da Companhia.”)
	Proposta de inserção do Item (k), conforme orientação CBGC (5.4.1) Texto Proposto - “k) Elaborar e aprovar uma política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.”
	Proposta de inserção do § único, conforme orientação CBGC (5.5)

	<p>Texto Proposto - “§ Único – É expressamente vedada à Companhia quaisquer contribuições e doações voluntárias, inclusive destinadas à atividade política.”</p>
<p>Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e presidir as Assembleias Gerais, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.</p>	<p>Renumerado para art 27º e sem alteração no texto</p>
<p>Seção II- Da Diretoria</p>	
<p>Art. 27 – A Diretoria será composta por, 2 (dois) Diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição, sendo um o Diretor Presidente, e o outro, Diretor de Relações com Investidores, devendo, suas atribuições, serem definidas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Renumerado para artigo 28º e sem alteração no texto</p>
<p>§Único - Em caso de vacância no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada e realizada uma reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.</p>	<p>Renumerado para §1º e sem alteração no texto</p>
	<p>Proposta de inclusão do §2º determinando a acumulação de funções pelo Presidente do Conselho de Administração no período de vacância de Diretoria</p> <p>Texto proposto- “§ 2º– Durante o prazo de 30 (trinta) dias ou até a eleição de novo Diretor na forma do §1º supra, o Presidente do Conselho de Administração acumulará o cargo de Diretor em substituição ao vacante ou impedido.”</p>
<p>Art. 28 - A Companhia será representada ativa e passivamente sempre por dois Diretores.</p>	<p>Renumeração para artigo 29º e proposta de inclusão de representação da Companhia, também, por 1 Diretor, em conjunto com um procurador.</p> <p>Texto proposto – “Art. 29 - A Companhia será representada ativa e passivamente sempre por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, nomeado na forma do Artigo 31 do presente Estatuto Social.”</p>

<p>Art. 29 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por 2 (dois) Diretores.</p>	<p>Renumeração para artigo 30º e proposta de inclusão da rotina financeira da Companhia, também, ser feita por 1 Diretor, em conjunto com um procurador.</p> <p>Texto proposto – “Art. 30 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador com poderes específicos, nomeado na forma do Artigo 31 do Estatuto Social.”</p>
<p>Art. 30 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo 29º acima; (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano; e (iv) vedar o substabelecimento. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.</p>	<p>Renumeração para artigo 31º e adequação de texto para vinculação desse artigo ao artigo 30º</p>
<p>CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal</p>	<p>Proposta de alteração do título do Capítulo, nos termos das orientações do CBGC Título proposto – “Órgãos de Fiscalização e Controle”</p>
	<p>Proposta de inclusão do artigo 32º com previsão de deliberação, pela assembleia de acionistas de instalação de Conselho Fiscal e/ou Comitê de Auditoria</p> <p>Texto proposta – “Art. 32 A Assembleia Geral poderá deliberar pela instalação de um Conselho Fiscal e/ou de um Comitê de Auditoria.</p> <p>§1º O conselho fiscal e o Comitê de Auditoria, se instalados, deverão ser dotados dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas</p>

atribuições individuais de fiscalização e controle independentes de forma efetiva.

§ 2º Caberá a Assembleia Geral a fixação de montante de remuneração global e de verba orçamentária para o Conselho fiscal e comitê de Auditoria.”

Proposta de inserção da Seção 1
Título Proposto - Seção 1
Do Conselho Fiscal

Art. 31- A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei 6.404/76, tendo os Conselheiros Fiscais a remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Renumerado para §33º e proposta de alteração no texto conforme abaixo – “

Art. 33- A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei 6.404/76, tendo os Conselheiros Fiscais a remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.”

Proposta de inclusão do artigo 34º com o regramento para a instalação do Comitê de Auditoria

“Seção 2

Comitê de auditoria

Art. 34- A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral.

§1º O Comitê terá como principais atribuições o assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance.

§2º O comitê deverá ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente e ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente

§3º A assembleia Geral que instalar o Comitê de Auditoria deverá estabelecer, ainda, orçamento próprio ao referido órgão de modo a permitir a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.”

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e dos Resultados

Art. 32 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Renumeração para artigo 35º sem alteração de texto

Art. 33 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, previstas em Lei e segundo as normas de contabilidade promulgadas pelo International Accounting Standards Committee (IASC GAAP) ou utilizadas nos Estados Unidos da América (US GAAP). As informações prestadas trimestralmente pela Companhia terão melhorias, entre as quais a revisão especial.

Renumeração para artigo 36º e proposta de alteração de texto. Texto proposto – “ Art. 36 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, previstas em Lei e segundo as normas brasileiras de contabilidade emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”) e aplicáveis às Companhias Abertas. As informações prestadas trimestralmente pela Companhia terão melhorias, entre as quais a revisão especial.”

Art. 34 – As demonstrações financeiras do exercício registrarão a destinação do lucro líquido do exercício segundo proposta da Administração da Companhia a ser apresentada à Assembléia Geral, no pressuposto pela mesma, observado o seguinte:

Renumeração para artigo 37º sem alteração de texto

§1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

Sem alteração

§2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o §1º supra, destinar-se-á:	Sem alteração
a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no §1º do artigo 193 da Lei 6.404/76;	Sem alteração
b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “a” supra e ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e	Proposta de alteração na previsão de distribuição de dividendos anuais – Texto Proposto – “b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “a” supra e ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, destinar-se-ão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e”
c) o saldo que houver, após as destinações previstas neste Artigo, será destinado a retenção de lucros na forma do artigo 196 da Lei 6.404/76.	Sem alteração
Capítulo VII	
Da Dissolução e Liquidação	
Art. 35- A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, elegerá o Conselho Fiscal que funcionará neste período.	Renumeração para artigo 38º e sem alteração de texto
Capítulo VIII	
Das Disposições Gerais	
Art. 36 - A alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto Social, dependerá da aprovação da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.	Renumeração para artigo 46º sem alteração do texto
§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, toda e qualquer alteração deste estatuto social dependerá de prévia e expressa aprovação da ANEEL.	Proposta de exclusão em virtude da autorização prévia da ANEEL prevista na Resolução Autorizativa ANEEL nº 149/2005
§2º – Caso venham a ser emitidas, pela Companhia, debêntures conversíveis em ações, a alteração dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 19, 20, 23 e 36 deste Estatuto Social dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em Assembléia Especial, ou de seu Agente Fiduciário, enquanto existirem debêntures conversíveis em circulação.	Renumeração para § único e ajuste do texto mantendo as autorizações prévias dos debenturistas Texto Proposto – “Único – Caso venham a ser emitidas, pela Companhia, debêntures conversíveis em ações, a alteração dos artigos 3º, 4º, 5º, 7º, §3º do artigo 25 e §único do artigo 46 deste Estatuto

	Social dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em Assembleia Especial, ou de seu Agente Fiduciário, enquanto existirem debêntures conversíveis em circulação.”
Art. 37- A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da lei nº 6.404/76, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos lançados em desacordo com o disposto nos mesmos acordos.	Renumeração para artigo 47º sem alteração do texto
Art. 38- Os casos omissos ou não contemplados por este Estatuto Social serão regulados e dirimidos pelas disposições legais vigentes.	Renumeração para artigo 48º sem alteração do texto
CAPÍTULO IX Da Aquisição do Poder de Controle da Companhia	Alterado para Capítulo VIII da nova versão do Estatuto Social
Art. 39 – A alienação de ações que assegurem a um acionista, ou a um grupo de acionistas vinculados por acordo de votos (esse grupo de acionistas vinculado por acordo de voto doravante denominado de “Bloco de Controle”), o poder efetivo de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito (esse poder efetivo doravante denominado de “Poder de Controle”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a (i) concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da aquisição dessas ações, uma oferta pública de aquisição das ações dos acionistas da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante e (ii) se, o interesse na venda das ações por parte dos demais acionistas da companhia ocasionar uma aquisição superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações com direito a voto da Companhia pelo adquirente das ações vinculadas ao Poder de Controle, promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aquisição das ações, o fechamento de capital da empresa e a sua retirada da listagem de segmento especial nos moldes do Novo Mercado, ou promover a recolocação das ações, através de Bolsas de Valores ou Mercado de Balcão Organizado, de forma a garantir que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento)	Manutenção da numeração do artigo como artigo 39 e proposta para retirada da obrigatoriedade de fechamento de capital por conta de retirada de registro de ações junto à B3, com obrigações aos controladores, já que, por conta da emissão das debêntures a empresa deve manter seu capital aberto. Proposta de adequação das informações de segmento de mercado ao qual as ações da companhia estão registradas para negociação. Texto proposto – “A alienação de ações que assegurem a um acionista, ou a um grupo de acionistas vinculados por acordo de votos (esse grupo de acionistas vinculado por acordo de voto doravante denominado de “Bloco de Controle”), o poder efetivo de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito (esse poder efetivo doravante denominado de “Poder de Controle”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a (i) concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da aquisição

<p>do total de ações com direito a voto possam ser adquiridas por outros acionistas que não o(s) que detenha(m) o Poder de Controle.</p>	<p>dessas ações, uma oferta pública de aquisição das ações dos acionistas da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante e (ii) se, o interesse na venda das ações por parte dos demais acionistas da companhia ocasionar uma aquisição superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações com direito a voto da Companhia pelo adquirente das ações vinculadas ao Poder de Controle, promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aquisição das ações, a sua retirada do mercado de ações, ou promover a recolocação das ações, através de Bolsas de Valores ou Mercado de Balcão Organizado, de forma a garantir que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações com direito a voto possam ser adquiridas por outros acionistas que não o(s) que detenha(m) o Poder de Controle.”</p>
<p>§ 1º - Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, ou ao Bloco de Controle, ou ainda a grupo de pessoas sob controle comum, que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais de acionistas da Companhia, ainda que a pessoa, o Bloco de Controle, ou o grupo de pessoas sob controle comum não seja titular das ações representativas da maioria do capital votante da Companhia.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§2º - A negociação de ações entre os membros do Bloco de Controle, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui transferência de Poder de Controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do caput deste artigo.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 3º - No caso de aquisição de ações pertencentes a um ou mais acionistas do Bloco de Controle por terceiro não integrante do Bloco de Controle, a oferta pública prevista no caput deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário para o exercício do Poder de Controle.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 4º - Se o Poder de Controle da Companhia for exercido por Bloco de Controle, a obrigação prevista no caput deste artigo não será exigida caso o adquirente passe a fazer parte do Bloco do Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do Poder de Controle.</p>	<p>Sem alteração</p>

<p>§ 5º - Para fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo entende-se como número de ações/votos necessários para exercer o Poder de Controle, o percentual equivalente ao quórum qualificado para deliberações estabelecido em acordo de votos arquivado na sede da Companhia.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 40 – A oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 39, será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manutenção da numeração do artigo como artigo 40. 2. Proposta de unificação dos artigos 40 e 41 do estatuto em vigor, de modo a eliminar a redundância no regramento da companhia em relação a mudança de poder de controle da companhia. <p>Texto proposto –“ Observado o disposto no § único abaixo, a oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 39, será exigida: (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia; (b) em caso de alienação de Poder de Controle da sociedade ou das sociedades que formam o Bloco de Controle, se for o caso, que detenham o Poder de Controle da Companhia, para terceiro que não fizer parte, direta ou indiretamente, do Bloco de Controle, sendo que, neste caso, o acionista (ou o Bloco de Controle) que estiver alienando o Poder de Controle da Companhia ficará obrigado a declarar à instituição que detenha o registro para negociação das ações da Companhia (Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.”</p>

<p>parágrafo único - A verificação da ocorrência da transferência de controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 39.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 41 – Observado o disposto no parágrafo único deste artigo, a oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 39 será exigida ainda em caso de alienação de Poder de Controle da sociedade ou das sociedades que formam o Bloco de Controle, se for o caso, que detenham o Poder de Controle da Companhia, para terceiro que não fizer parte, direta ou indiretamente, do Bloco de Controle, sendo que, neste caso, o acionista (ou o Bloco de Controle) que estiver alienando o Poder de Controle da Companhia ficará obrigado a declarar à instituição que detenha o registro para negociação das ações da Companhia (Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>Proposta de exclusão deste artigo em virtude de sua unificação com o artigo anterior</p>
<p>§ único – A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto no caput e nos Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 39.</p>	<p>Proposta de exclusão deste parágrafo</p>
<p>Art. 42 – O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista ou grupo de acionistas titular de ações que representem o Poder de Controle da Companhia, estará obrigado a (i) concretizar o disposto nos itens (i) e (ii) do caput do artigo 39 e seus parágrafos, deste Estatuto Social, e (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o Poder de Controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista ou grupo de acionistas que detinha o Poder de Controle da Companhia e o valor pago em bolsa, pelas ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.</p>	<p>Renumeração para artigo 41 e texto sem alteração</p>
<p>§ 1º – A verificação da ocorrência da aquisição do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 39.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 2º – O acionista ou grupo de acionistas que detinha o Poder de Controle da Companhia não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o comprador</p>	<p>Proposta de alteração de texto em consonância com a obrigação legal de uma Concessão perante o Poder Concedente.</p>

<p>não subscrever Termo de Anuência dos Controladores, nos moldes constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o comprador enquanto este não subscrever Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à Bovespa ou à entidade em que estejam listadas as ações da Companhia imediatamente.</p>	<p>Texto proposto – “só transferirá a propriedade de suas ações após Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, publicada no Diário Oficial.”</p>
<p>CAPÍTULO X Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta</p>	<p>Renumeração do Capítulo para IX r. Proposta de ajuste de texto retirando regramentos sobre registro no novo mercado e adaptando para os segmentos aos quais os valores mobiliários da Companhia estão, de fato, registrados. Título Proposto “Do Cancelamento de Registro das ações da Companhia para negociação em Bolsas de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado”</p>
<p>Art. 43 – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor da companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	<p>1 Renumeração para artigo 42º e proposta de ajuste de texto retirando as considerações feitas sobre cancelamento registro de companhia aberta e sobre registro das ações da Companhia no novo mercado. Motivo: A empresa não pode fechar seu capital por ter debêntures pública em circulação até o ano de 2035 e suas ações não estão registradas no segmento do Novo Mercado Texto Proposto “ Art. 42 – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro das ações da Companhia para negociação em Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão Organizados deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor da companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido.”</p>
<p>§ 1º - Obedecidos os demais termos contidos em Regulamento de Listagem de Segmento Especial nos moldes do Novo Mercado, deste Estatuto Social e da</p>	<p>Proposta de exclusão do §1º</p>

<p>legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever a permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas.</p>	
<p>§ 2º - O cancelamento deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.</p>	<p>Renumeração para §1º sem alteração do texto.</p>
<p>§ 3º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor da companhia e de suas ações é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos, sendo computado os votos dos detentores de ações preferenciais, conforme disposto na alínea (d) do parágrafo 2º do Artigo 7, não se computando os votos em branco. Os acionistas controladores, seus cônjuges, companheiro(a)s e dependentes incluídos na declaração de imposto de renda, suas controladas e coligadas, bem como as controladas e coligadas da Companhia e outras sociedades que com qualquer dessas (Companhia e suas controladas e coligadas) integre um mesmo grupo de direito não votarão nessa deliberação.</p>	<p>Renumeração para §2º sem alteração do texto.</p>
<p>Art. 44 – Caso o laudo de avaliação a que se refere o Artigo 43 não esteja pronto até a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle deverá informar nessa assembleia o valor por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.</p>	<p>Renumeração para artigo 43º e ajuste no texto para vínculo ao disposto no artigo 42 da nova versão do Estatuto Social</p>
<p>§ 1º - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 43 não seja superior ao valor divulgado pelo acionista que detiver o Poder de Controle na assembleia referida no caput deste artigo.</p>	<p>Ajuste no texto para vínculo ao disposto no artigo 42 da nova versão do Estatuto Social</p>
<p>§ 2º - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle, a deliberação referida no caput deste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o acionista que detiver o Poder de Controle concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 45 – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da</p>	<p>Renumeração para artigo 44 sem alteração de texto.</p>

<p>Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle.</p>	
<p>CAPÍTULO XI Da Saída do Segmento de Listagem nos Moldes do Novo Mercado</p>	<p>Proposta de exclusão já que a empresa não tem suas ações registradas no segmento de Novo Mercado</p>
<p>Art. 46 – Caso os acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia de segmento de listagem nos moldes do Novo Mercado da Bovespa, o acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle da Companhia deverá realizar uma oferta pública de aquisição de ações por valor apurado nos termos do artigo 43 deste Estatuto Social, (i) no prazo de 90 (noventa) dias, de forma que suas ações sejam registradas para negociação fora do segmento de listagem nos moldes do Novo Mercado, ou (ii) no prazo de 120 (cento e vinte dias) contado da data da Assembleia Geral dos acionistas da Companhia que aprovar a operação de reorganização societária, na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação em segmento de listagem nos moldes do Novo Mercado.</p>	<p>Proposta de exclusão já que a empresa não tem suas ações registradas no segmento de Novo Mercado</p>
<p>parágrafo único – A oferta pública prevista neste artigo observará no que for cabível as regras da oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, regulada nos artigos 43, 44 e 45 acima.</p>	<p>Proposta de exclusão já que a empresa não tem suas ações registradas no segmento de Novo Mercado</p>
<p>CAPÍTULO XII Do Juízo Arbitral</p>	<p>Renumeração para Capítulo X e sem alteração do texto</p>
<p>Art. 47 – As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, a termos contidos no Regulamento do Segmento Especial de Listagem nos moldes do Novo Mercado, às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da Bovespa ou da entidade em que as ações da Companhia estejam listadas e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral deverão ser solucionadas por arbitragem. A arbitragem será conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bovespa.</p>	<p>Renumeração para artigo 45º e proposta de ajuste de texto sem alteração do regramento já estabelecido Texto Proposto “ Art. 45 –A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho</p>

fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.-”